

AVISO N.º 12/2011 de 20 de Outubro

ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA - Luanda Interbank Offered Rate - LUIBOR

Considerando a necessidade de se institucionalizar a Luanda Interbank Offered Rate - LUIBOR, bem como de se estabelecer as regras e procedimentos para a sua compilação, cálculo e divulgação;

Nos termos, do Artigo 51º, da Lei 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola,

DETERMINO:

1. É instituída a **Luanda Interbank Offered Rate**, abreviadamente, **LUIBOR** e aprovado o seu regulamento.
2. A **LUIBOR** é uma taxa de juro baseada nas taxas de juro das operações de cedência de liquidez, em moeda nacional, de fundos não garantidos, realizadas entre bancos para a maturidade de 1 (um) dia (*overnight*), e pela informação prestada pelos mesmos sobre as taxas de juro oferecidas e aceites para maturidades desde 30 (trinta) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
3. A LUIBOR é compilada, calculada e divulgada pelo Banco Nacional de Angola para as maturidades das operações desde 1 (um) dia (*overnight*) até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
4. As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Aviso serão esclarecidas pelo departamento de Mercados de Activos do Banco Nacional de Angola.

5. O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 20 de Outubro de 2011.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO

ANEXO

ANEXO DO AVISO N.º 12/2011

REGULAMENTO SOBRE A *LUANDA INTERBANK OFFERED RATE* - LUIBOR

1. PROCEDIMENTOS E HORÁRIOS PARA RECOLHA DE INFORMAÇÃO

- 1.1 A recolha da informação para efeito do cálculo da LUIBOR é efectuada diariamente pelo Banco Nacional de Angola.
- 1.2 Os procedimentos para a recolha das taxas de juro para o cálculo da LUIBOR para as maturidades de 1 (um) dia, é efectuada no SIGMA (Sistema de Gestão de Mercados de Activos), após o encerramento do horário operacional das operações de cedência de liquidez interbancárias.
- 1.3 Para as maturidades de 1,3,6,9 e 12 meses, a recolha da informação para o cálculo da LUIBOR é efectuada, diariamente, através de meio de comunicação definido para o efeito. Em caso de indisponibilidade a informação será recolhida no SIGMA através de mensagem MT 599, prevista no Manual de Normas e Procedimentos, que os bancos devem enviar diariamente.
- 1.4 A informação deve ser enviada pelos bancos até às 14h30m do dia a que respeitam.
- 1.5 As taxas de juro, para cada das maturidades propostas, devem ser introduzidas pelos bancos participantes com quatro casas decimais, adoptando-se como base de cálculo o período de 365 dias.
- 1.6 As cotações introduzidas por cada banco são reservadas e apenas disponíveis aos operadores da sala de mercados do Banco Nacional de Angola (BNA) envolvidos na recolha da informação.

1.7 Participam na prestação da informação para o cálculo da LUIBOR para as maturidades de 1,3,6,9 e 12 meses, um grupo de 10 (dez) bancos, considerados como maiores operadores do mercado, por dimensão das carteiras de depósito, crédito, títulos públicos e pela regularidade de participação no mercado monetário interbancário.

1.8 A lista de bancos participantes da recolha da informação para o cálculo da LUIBOR será divulgada pelo Banco Nacional de Angola e revista com periodicidade semestral, em articulação com a Associação de Bancos Angolana (ABANC).

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO E DIVULGAÇÃO

2.1 A LUIBOR é compilada para as maturidades mencionadas no ponto anterior do presente Instrutivo e publicada diariamente pelo Banco Nacional de Angola.

2.2 A LUIBOR é calculada como a taxa média ponderada das operações de cedência de liquidez, em moeda nacional, entre bancos, de fundos não garantidos no mercado interbancário, para maturidades desde *overnight* e por consulta ao mercado para maturidades de 1,3,6,9 a 12 meses, excluídas as ofertas “fora de mercado” (*outliers*).

2.2.1. Cálculo da LUIBOR para as maturidades de 1 (um) dia (*overnight*):

Para as maturidades de 1 dia (*overnight*) a LUIBOR é calculada com base nas taxas de juro das operações de cedência de fundos não garantidos, realizadas entre os bancos, através do sistema SIGMA. A LUIBOR é a taxa de juros média ponderada, calculada após a depuração da amostra, com base na seguinte fórmula:

$$LUIBOR_m = \frac{\sum_{i=1}^N (J_{im} \cdot V_{im})}{\sum_{i=1}^N V_{im}}$$

Onde:

$LUIBOR_m$ = Luibor correspondente à maturidade m , expressa em taxas percentuais ao ano

J_{im} = Taxa de juros de cedência da operação i com maturidade m , sendo $m > 1$ se a operação ocorrer à sexta feira ou em véspera de feriado.

V_{im} = Valor da operação i com maturidade m

N = Número de operações da amostra usada, após as eliminações das observações discrepantes.

Nesse caso, com base na *soma acumulada dos produtos* (SAP), JV, foram definidos os limites de exclusões. Optando-se pelo percentual de 5 por cento, as exclusões serão realizadas em função do grau de assimetria da distribuição da taxa de juros, conforme descrito a seguir:

Série simétrica - Quando o grau de assimetria se situar no intervalo entre -0,5 e +0,5, considera-se, no cálculo da LUIBOR, somente os pares de observações de taxas de juros e respectivo valor da operação, correspondentes ao intervalo:

(0,025*SAP até 0,975*SAP), inclusivé.

Série assimétrica positiva - Quando o grau de assimetria se situar acima de +0,5, considera-se no cálculo da LUIBOR somente os pares de observações de taxa de juros e valor da operação correspondam ao intervalo:

(0,00*SAP até 0,95*SAP), inclusivé.

Série assimétrica negativa - Quando o grau de assimetria se situar abaixo de - 0,5, considera-se no cálculo da LUIBOR somente as taxas de juros e valores que correspondam ao intervalo:

(0,05*SAP até 1,00*SAP)

J = taxa de juro das operações

V = valor das operações

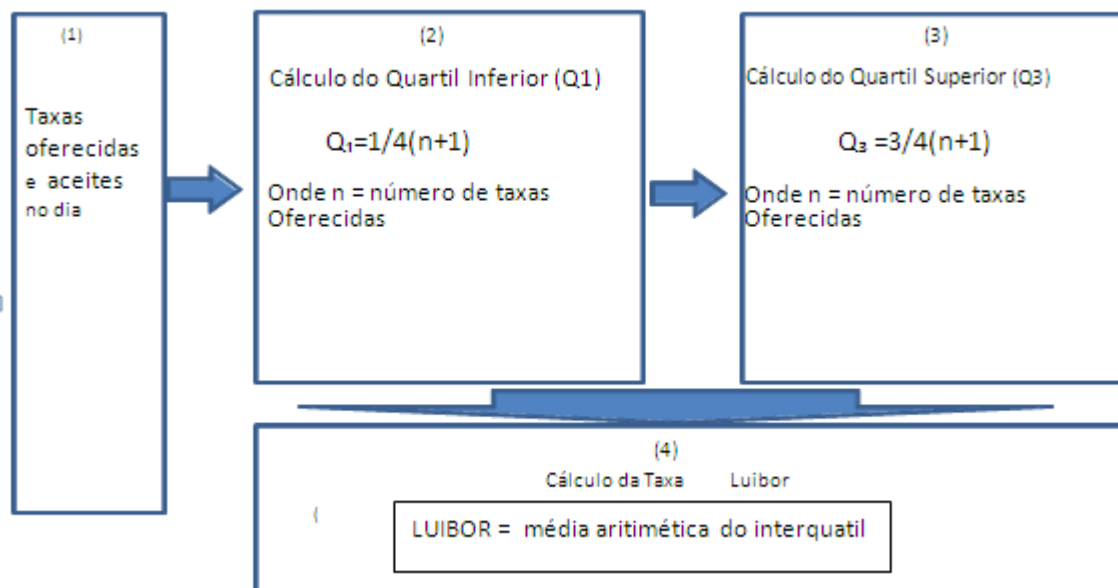
JV = produto da taxa pelo valor da operação

2.2.2. Cálculo da LUIBOR para as maturidades de 1,3, 6, 9 e 12 meses:

Para cada maturidade de 1,3, 6, 9 e 12 meses, a LUIBOR é calculada com base na recolha das taxas de juro oferecidas e aceites pelos bancos participantes nos termos do ponto 1.7 deste regulamento.

O cálculo será aplicado separadamente para cada uma das maturidades e taxas fornecidas pelos bancos, adoptando-se o seguinte procedimento:

- Apuramento da amostra de taxas de juro;
- Extração do quartil inferior (25% das taxas mais baixas)
- Extração do quartil superior (25% das taxas mais altas)
- Apuramento da LUIBOR, com base no interquartil restante, como taxa média aritmética, dividindo-se o somatório das taxas de juro pelo número de informações do interquartil, como se demonstra:



3. FORMA DE DIVULGAÇÃO DA LUIBOR

3.1. A LUIBOR é divulgada diariamente, até às 08h30m, através da sua página da *Internet*, em qualquer outro meio electrónico de comunicação de informação de carácter financeiro e em Jornal diário nacional.

